

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"Pelo trabalho vencerá"



PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Dispõe sobre o recálculo e o pagamento das diferenças decorrentes da revisão da base de cálculo das horas extraordinárias dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de São Jerônimo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão dos cálculos das horas extraordinárias dos Servidores Públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal de São Jerônimo, mediante a incidência sobre todas as parcelas de natureza remuneratórias percebidas habitualmente pelos servidores, excluídas as verbas de caráter indenizatório.

Art. 2º - O recálculo observará o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município através do Decreto Municipal nº 5.598, de 04 de novembro de 2025, aplicando-se aos períodos em que tenha ocorrido pagamento de horas extraordinárias com base de cálculo inferior à legalmente devida.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das diferenças apuradas em favor dos servidores abrangidos por esta Lei, observada a prescrição quinquenal.

Parágrafo 1º - As diferenças serão apuradas individualmente pelo Setor de Recursos Humanos e homologadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O pagamento poderá ocorrer em parcela única ou parceladamente, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 4º - Sobre os valores apurados incidirão atualização monetária e juros legais, na forma da legislação vigente aplicável aos débitos da Fazenda Pública.

Art. 4º - A - As diferenças decorrentes da aplicação desta Lei serão apuradas relativamente ao período compreendido entre **1º de janeiro de 2026 e a data da efetiva implantação da nova metodologia de cálculo**, observada a prescrição legal e descontados os valores já pagos sob o mesmo título

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Jerônimo.

Art. 6º - A aplicação desta Lei observará os limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal e à responsabilidade na gestão fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"Do trabalho vencerá"



Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos a **1º de janeiro de 2026**, autorizando-se o pagamento das diferenças decorrentes do recálculo das horas extraordinárias realizadas a partir dessa data.

Fernando Cairuga Camboim
Presidente da Câmara Municipal

Leni Sampaio
1ª Secretária

São Jerônimo, 15 de junho de 2026.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Vice- Presidente

Evandro Oliveira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover a adequação da base de cálculo das horas extraordinárias dos servidores do Poder Legislativo Municipal ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, recentemente adotado pela Administração Municipal através do Decreto Municipal nº 5.598, de 04 de novembro de 2025.

A medida objetiva assegurar que as horas extraordinárias, sejam calculadas sobre todas as parcelas de natureza remuneratórias percebidas habitualmente pelos servidores, excluindo-se apenas as verbas de caráter indenizatório, garantindo uniformidade de tratamento entre os Poderes do Município e observância dos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do serviço normal. A Lei Orgânica Municipal igualmente assegura aos servidores municipais o direito à remuneração do serviço extraordinário.

A Câmara Municipal possui autonomia administrativa e financeira para gerir seus serviços e seu quadro de pessoal, competindo à Mesa Diretora propor matérias relacionadas à administração interna e à gestão de seus servidores.

A retroatividade fixada em 1º de janeiro de 2026, visa assegurar a plena observância do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e adotado pela Administração Municipal através do Decreto nº 5.598/2025,

evitando tratamento desigual entre servidores submetidos à mesma sistemática de remuneração do serviço extraordinário.

Considerando que a presente proposição não cria nova vantagem funcional, mas apenas promove a correção da base de cálculo das horas extraordinárias, mostra-se juridicamente possível o pagamento das diferenças apuradas desde 1º de janeiro de 2026, respeitados os princípios da legalidade, da irredutibilidade remuneratória e da segurança jurídica.

Conforme estudo elaborado pela Coordenação de Finanças a Câmara Municipal, a projeção atual dos gastos com pessoal situa-se em aproximadamente **49,05%**, permanecendo abaixo dos limites legais e demonstrando a viabilidade financeira da medida sem comprometimento da responsabilidade fiscal do Poder Legislativo.

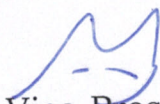
Diante do exposto, por se tratar de medida que visa corrigir distorção histórica nos cálculos das horas extraordinárias e assegurar o cumprimento da legislação aplicável, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

São Jerônimo, 15 de junho de 2026.

Presidente



Vice-Presidente



1º Secretário



2º Secretário

